

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 903/2025, de 02 de Dezembro de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizado anualmente no dia 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º – O Programa “A Mulher na Política” compreenderá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras que contribuam para o alcance de seus objetivos:

I – Conscientizar as mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política e no fortalecimento da democracia local;

II – Elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação política, os procedimentos de filiação partidária e demais informações essenciais sobre o tema;

III – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, bem como estimular novas filiações partidárias de acordo com afinidades ideológicas;

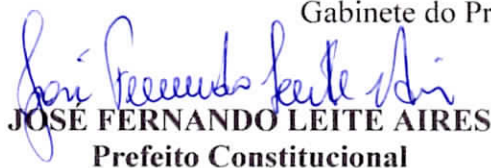
IV – Viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação, liderança e participação feminina na política;

V – Incentivar as jovens mulheres entre 16 e 18 anos a realizarem o alistamento eleitoral, fortalecendo o protagonismo feminino desde a juventude.

Art. 3º – Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais e entidades voltadas à promoção dos direitos da mulher e da cidadania.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

V – fomentar a autonomia e o empoderamento feminino por meio de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda;

VI – realizar ações educativas, campanhas permanentes e atividades escolares de prevenção, observando a Lei Federal nº 14.164/2021, que altera a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

VII – promover a coleta, análise e publicação de dados sobre violência contra a mulher no município, com vistas à formulação e avaliação de políticas públicas.

Art. 3º – O Programa observará a legislação federal e municipal vigente, especialmente:

I – a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – a Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

III – a Lei Federal nº 14.164/2021 (Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher);

IV – e as demais normas correlatas de proteção à mulher.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º – O Programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I – Prevenção e Educação: campanhas permanentes; ações escolares de combate à violência contra a mulher; formação continuada de servidores; rodas de conversa nas comunidades urbanas e rurais; difusão dos canais oficiais de denúncia – 190 (Polícia Militar), 197 (Polícia Civil), 180 (Central de Atendimento à Mulher) e 181 (Disque-Denúncia Estadual);

II – Acolhimento e Atendimento Integrado: escuta especializada; atendimento psicossocial; orientação jurídica; priorização de serviços de saúde e medidas protetivas;

III – Proteção e Rede Intersetorial: integração entre saúde, educação, assistência social e segurança; protocolos de encaminhamento; busca ativa e monitoramento de casos;

IV – Autonomia Econômica e Empoderamento: qualificação profissional; empreendedorismo; acesso a microcrédito; mentoria e feiras de negócios;

V – Dados e Monitoramento: criação de painel municipal de indicadores, relatórios semestrais e avaliação pública anual.

Art. 5º – São ações mínimas do Programa:

I – escuta e acolhimento qualificado nas Unidades de Saúde e CRAS/CREAS;

II – atendimento psicológico e social continuado;

III – orientação jurídica gratuita e encaminhamento para medidas protetivas;

IV – campanhas educativas em todas as escolas municipais, com atividades anuais obrigatórias na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, evento anual previsto na Lei Federal nº 14.164/2021, realizado na primeira semana de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, com objetivo de promover conscientização e reflexão sobre a violência de gênero nas escolas;

V – capacitação continuada das equipes municipais;

VI – implementação do Plano Municipal de Autonomia Econômica da Mulher;

VII – divulgação permanente dos canais de denúncia (190, 197, 180 e 181);

VIII – busca ativa e acompanhamento de reincidências;

IX – manutenção do Painel Municipal de Indicadores e relatório anual de resultados.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO

Art. 6º – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, responsável pela gestão geral, articulação da rede e integração com políticas estaduais e federais.

Art. 7º – Compete às seguintes Secretarias, conforme a Lei Municipal nº 706/2022:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: coordenação, acolhimento e monitoramento de casos, articulação com rede socioassistencial e elaboração de relatórios.

II – Secretaria Municipal de Saúde: protocolos de atendimento, notificação compulsória, linha de cuidado em saúde física e mental e capacitação de equipes.

III – Secretaria Municipal de Educação: implementação das ações previstas na Lei Federal nº 14.164/2021, campanhas escolares,

formação docente, núcleos escolares de prevenção e encaminhamento de casos.

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: promoção da autonomia econômica e qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e inclusão produtiva.

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: suporte de infraestrutura e adequação de espaços públicos.

VI – Secretaria Municipal de Serviços Rurais: extensão do Programa às comunidades rurais, logística de ações itinerantes e integração com associações de mulheres do campo.

VII – Secretaria Municipal de Finanças: suporte orçamentário e financeiro.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura: campanhas e eventos culturais e esportivos de valorização da mulher.

IX – Gabinete do Prefeito: articulação com órgãos estaduais, federais e sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Gestor Municipal do Programa “Boa Vista por Elas”, composto por representantes das Secretarias do art. 7º, em consonância com o disposto na Lei Municipal Nº 706/2022, com as seguintes atribuições:

I – aprovar o plano anual de ações;

II – definir fluxos de atendimento e encaminhamento;

III – avaliar resultados e propor ajustes;

IV – elaborar relatório público anual.

§ 1º – O Comitê reunir-se-á bimestralmente.

§ 2º – Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), unidade policial responsável pela apuração, acolhimento e acompanhamento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou Delegacia Distrital, bem como representantes de organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E VIGÊNCIA

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:D451F134

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 904/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI O PROGRAMA “A MULHER NA POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizado anualmente no dia 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º – O Programa “A Mulher na Política” compreenderá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras que contribuam para o alcance de seus objetivos:

- I – Conscientizar as mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política e no fortalecimento da democracia local;
- II – Elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação política, os procedimentos de filiação partidária e demais informações essenciais sobre o tema;
- III – Incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, bem como estimular novas filiações partidárias de acordo com afinidades ideológicas;
- IV – Viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação, liderança e participação feminina na política;
- V – Incentivar as jovens mulheres entre 16 e 18 anos a realizarem o alistamento eleitoral, fortalecendo o protagonismo feminino desde a juventude.

Art. 3º – Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais e entidades voltadas à promoção dos direitos da mulher e da cidadania.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A4F0F180

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 904/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE APOIO ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Boa Vista – PB, medidas de apoio, inclusão e proteção social às mães e responsáveis legais de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover qualidade de vida, acesso a direitos fundamentais e suporte emocional, psicológico e econômico.

Art. 2º – São assegurados às mães e responsáveis legais por pessoas com TEA os seguintes direitos e benefícios:

- I – Prioridade no atendimento em todos os órgãos e serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II – Criação do Programa Municipal de Apoio Psicológico e Social às Mães de Autistas, sob coordenação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com oferta de atendimento psicológico, terapias complementares e grupos de apoio;
- III – Implantação de programas de capacitação e geração de renda, com cursos de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e políticas de empregabilidade voltadas às mães de pessoas com TEA, sob articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV – Disponibilização de cuidadores e mediadores escolares nas unidades da rede municipal de ensino, assegurando o

acompanhamento individualizado e a inclusão educacional de crianças e adolescentes com TEA.

Art. 3º – A execução desta Lei caberá às seguintes Secretarias Municipais, conforme suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 706/2022:

- I – Secretaria Municipal de Saúde: coordenar o atendimento psicológico, terapêutico e de reabilitação das mães e das crianças com TEA, inclusive mediante parcerias e convênios;
 - II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano: realizar ações de acolhimento, acompanhamento social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - III – Secretaria Municipal de Educação: assegurar o atendimento educacional especializado, a presença de mediadores e cuidadores, e promover a formação continuada dos profissionais da rede de ensino;
 - IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: promover ações de qualificação profissional, empreendedorismo e geração de renda voltadas às mães e responsáveis legais;
 - V – Secretaria Municipal de Administração: prestar suporte administrativo e de recursos humanos, especialmente nos casos de flexibilização de jornada;
 - VI – Secretaria Municipal de Finanças: assegurar a execução orçamentária e financeira necessária à implementação da presente Lei.
- Parágrafo único – As Secretarias poderão celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:1BDB5701

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV00064/2025**

Boa Vista - PB, 04 de Dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00064/2025, que objetiva: Aquisição de artigos de Comunicação Visual, banners, placas, adesivos para consumo em vários departamentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ELIZANDRO DE CASTRO PRADO 70953903478.

48.431.363/0001-08

Valor: R\$ 58.885,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito